

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens fluvial nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel, transporte de cargas e veículos, destinado a atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Portel/PA.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O MUNICIPIO DE PORTEL/PA, através da Prefeitura Municipal, pretende, com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2024, Decreto Municipal nº 3.683 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, a Contratação de empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens fluvial nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel, transporte de cargas e veículos, destinado a atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Portel/PA, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o fornecimento do produto/serviço, de forma parcelada pela Unidade Requisitante.

2.3. A detalhamento do objeto está especificada conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Saúde e Gestão Administrativa e Financeira/SEGAF.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens fluvial nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel, transporte de cargas e veículos, destinado a atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Portel/PA, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PASSAGEM FLUVIAL POLTRONA PORTEL/BREVES	UNIDADE	5.720	R\$ 45,50	R\$ 260.260,00
2	PASSAGEM FLUVIAL POLTRONA BREVES/PORTEL	UNIDADE	5.720	R\$ 45,50	R\$ 260.260,00
3	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - SEGUNDA-FEIRA	UNIDADE	944	R\$ 124,33	R\$ 117.370,67

4	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - TERÇA-FEIRA	UNIDADE	944	R\$ 124,33	R\$ 117.370,67
5	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - QUARTA-FEIRA	UNIDADE	944	R\$ 124,33	R\$ 117.370,67
6	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - QUINTA-FEIRA	UNIDADE	944	R\$ 124,33	R\$ 117.370,67
7	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - SEXTA-FEIRA	UNIDADE	944	R\$ 124,33	R\$ 117.370,67
8	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - SÁBADO	UNIDADE	944	R\$ 124,33	R\$ 117.370,67
9	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - DOMINGO	UNIDADE	944	R\$ 124,33	R\$ 117.370,67
10	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - SEGUNDA-FEIRA	UNIDADE	944	R\$ 124,33	R\$ 117.370,67
11	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - TERÇA-FEIRA	UNIDADE	944	R\$ 124,33	R\$ 117.370,67
12	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - QUARTA-FEIRA	UNIDADE	944	R\$ 124,33	R\$ 117.370,67
13	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - QUINTA-FEIRA	UNIDADE	944	R\$ 124,33	R\$ 117.370,67
14	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - SEXTA-FEIRA	UNIDADE	944	R\$ 124,33	R\$ 117.370,67
15	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - SÁBADO	UNIDADE	944	R\$ 124,33	R\$ 117.370,67
16	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - SEGUNDA-FEIRA	UNIDADE	276	R\$ 253,33	R\$ 69.920,00
17	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - TERÇA-FEIRA	UNIDADE	276	R\$ 253,33	R\$ 69.920,00
18	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - QUARTA-FEIRA	UNIDADE	276	R\$ 253,33	R\$ 69.920,00
19	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - QUINTA-FEIRA	UNIDADE	276	R\$ 253,33	R\$ 69.920,00
20	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - SEXTA-FEIRA	UNIDADE	276	R\$ 253,33	R\$ 69.920,00
21	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - SÁBADO	UNIDADE	276	R\$ 253,33	R\$ 69.920,00
22	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - DOMINGO	UNIDADE	276	R\$ 253,33	R\$ 69.920,00
23	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - SEGUNDA-FEIRA	UNIDADE	276	R\$ 253,33	R\$ 69.920,00

24	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - TERÇA-FEIRA	UNIDADE	276	R\$ 253,33	R\$ 69.920,00
25	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - QUARTA-FEIRA	UNIDADE	276	R\$ 253,33	R\$ 69.920,00
26	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - QUINTA-FEIRA	UNIDADE	276	R\$ 253,33	R\$ 69.920,00
27	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - SEXTA-FEIRA	UNIDADE	276	R\$ 253,33	R\$ 69.920,00
28	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - SÁBADO	UNIDADE	276	R\$ 253,33	R\$ 69.920,00
29	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE)) PORTEL/BELÉM - SEGUNDA-FEIRA	UNIDADE	136	R\$ 283,33	R\$ 38.533,33
30	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/BELÉM - TERÇA-FEIRA	UNIDADE	136	R\$ 283,33	R\$ 38.533,33
31	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/BELÉM - QUARTA-FEIRA	UNIDADE	136	R\$ 283,33	R\$ 38.533,33
32	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/BELÉM - QUINTA-FEIRA	UNIDADE	136	R\$ 283,33	R\$ 38.533,33
33	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/BELÉM - SEXTA-FEIRA	UNIDADE	136	R\$ 283,33	R\$ 38.533,33
34	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/BELÉM - SÁBADO	UNIDADE	136	R\$ 283,33	R\$ 38.533,33
35	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) PORTEL/BELÉM - DOMINGO	UNIDADE	136	R\$ 283,33	R\$ 38.533,33
36	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - SEGUNDA-FEIRA	UNIDADE	136	R\$ 283,33	R\$ 38.533,33
37	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - TERÇA-FEIRA	UNIDADE	136	R\$ 283,33	R\$ 38.533,33
38	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - QUARTA-FEIRA	UNIDADE	136	R\$ 283,33	R\$ 38.533,33
39	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - QUINTA-FEIRA	UNIDADE	136	R\$ 283,33	R\$ 38.533,33
40	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - SEXTA-FEIRA	UNIDADE	136	R\$ 283,33	R\$ 38.533,33
41	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (SUÍTE) BELÉM/PORTEL - SÁBADO	UNIDADE	136	R\$ 283,33	R\$ 38.533,33
42	FRETE CAIXA ATÉ 50KG PORTEL/BELÉM	UNIDADE	388	R\$ 81,67	R\$ 31.686,67
43	FRETE CAIXA ATÉ 50KG BELÉM/PORTEL	UNIDADE	388	R\$ 81,67	R\$ 31.686,67
44	FRETE CAIXA ATÉ 50KG PORTEL/BREVES	UNIDADE	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
45	FRETE CAIXA ATÉ 50KG BREVES/PORTEL	UNIDADE	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00

46	FRETE CAIXA ATÉ 100KG PORTEL/BELÉM	UNIDADE	304	R\$ 103,33	R\$ 31.413,33
47	FRETE CAIXA ATÉ 100KG BELÉM/PORTEL	UNIDADE	304	R\$ 103,33	R\$ 31.413,33
48	FRETE CAIXA ATÉ 100KG PORTEL/BREVES	UNIDADE	116	R\$ 85,67	R\$ 9.937,33
49	FRETE CAIXA ATÉ 100KG BREVES/PORTEL	UNIDADE	116	R\$ 85,67	R\$ 9.937,33
50	FRETE DE AMBULÂNCIA PEQUENA	UNIDADE	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
51	FRETE DE AMBULÂNCIA GRANDE	UNIDADE	28	R\$ 900,00	R\$ 25.200,00
52	FRETE DE MÁQUINAS PESADAS	UNIDADE	20	R\$ 2.166,67	R\$ 43.333,33
53	FRETE DE VEÍCULOS PEQUENO PORTE	UNIDADE	104	R\$ 400,00	R\$ 41.600,00
54	FRETE DE VEÍCULOS GRANDE PORTE	UNIDADE	140	R\$ 666,67	R\$ 93.333,33
55	FRETE DE CAMINHÃO BÁU	UNIDADE	56	R\$ 966,67	R\$ 54.133,33
56	FRETE DE CAMINHÃO TRUCK	UNIDADE	8	R\$ 1.566,67	R\$ 12.533,33
57	FRETE DE CAMINHÃO PAPA LIXO	UNIDADE	8	R\$ 1.933,33	R\$ 15.466,67
58	FRETE DE CAMINHÃO PIPA	UNIDADE	16	R\$ 1.933,33	R\$ 30.933,33
59	FRETE DE CARRETA	UNIDADE	20	R\$ 2.533,33	R\$ 50.666,67
60	FRETE DE ÔNIBUS	UNIDADE	16	R\$ 1.733,33	R\$ 27.733,33
61	FRETE DE MICRO-ÔNIBUS	UNIDADE	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00

R\$ 4.025.240,00

3.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Secretaria Municipal de Educação

4.1.1. Justificamos, que a aquisição de bilhetes de passagens fluviais nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel, e necessária para que professores e outros profissionais da educação precisam se deslocar para participar de cursos de capacitação, seminários e eventos educacionais em Breves e Belém. O transporte fluvial assegura que esses profissionais possam aprimorar suas competências e trazer novas metodologias e práticas para as escolas de Portel.

4.1.2. A Secretaria de Educação precisa transportar livros, materiais didáticos, equipamentos de informática e outros recursos educacionais entre Portel, Breves e Belém. O transporte fluvial é essencial para garantir que esses materiais cheguem às escolas de forma segura e eficiente.

4.1.3. Alunos de Portel participam de competições, feiras de ciências e outros eventos educacionais em Breves e Belém. A aquisição de passagens fluviais garante que esses alunos tenham a oportunidade de representar o município e vivenciar experiências enriquecedoras fora de sua comunidade.

4.1.4. Além disso, supervisores, diretores e outros profissionais da Secretaria de Educação precisam se deslocar para realizar visitas técnicas, monitorar o funcionamento das escolas e implementar programas educacionais. O transporte fluvial facilita esses deslocamentos, garantindo a continuidade e qualidade do trabalho administrativo e pedagógico.

4.1.5. O transporte de veículos e cargas é necessário para a manutenção e melhoria da infraestrutura escolar. Materiais de construção, mobiliário escolar e outros insumos precisam ser transportados para garantir que as escolas estejam em condições adequadas para o ensino.

4.1.6. A utilização de transporte fluvial permite uma melhor organização e planejamento das atividades da Secretaria de Educação, assegurando que todos os recursos e profissionais cheguem aos destinos de forma oportuna e eficiente.

4.1.7. O transporte fluvial é muitas vezes mais econômico do que outras alternativas, especialmente considerando as características geográficas da região. Isso permite uma melhor utilização dos recursos públicos, destinando mais verba diretamente para as atividades educacionais.

4.1.8. Empresas de transporte fluvial oferecem serviços seguros e confiáveis, essenciais para a integridade dos materiais transportados e a segurança dos profissionais e estudantes.

4.1.9. Portanto, a aquisição de bilhetes de passagens fluviais e o transporte de cargas e veículos são fundamentais para atender as necessidades operacionais da Secretaria de Educação do Município de Portel, garantindo a formação contínua dos profissionais, o fornecimento de materiais didáticos, a participação dos alunos em eventos e a manutenção das escolas, contribuindo assim para a melhoria da qualidade da educação no município.

4.2. Secretaria Municipal de Assistência Social

4.2.1. Justificamos a necessidade da aquisição de bilhetes de passagens fluviais nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel, assim como o transporte de cargas e veículos, para atender as equipes técnicas da Secretaria de Assistência Social que precisam se deslocar frequentemente entre Portel, Breves e Belém para participação em reuniões e capacitações. A aquisição de passagens fluviais garante a mobilidade dessas equipes e a continuidade dos serviços prestados.

4.2.2. O transporte fluvial, além de ser uma necessidade logística, apresenta um custo-benefício favorável em relação a outros meios de transporte, considerando a geografia da região e a infraestrutura disponível.

4.2.3. A contratação de serviços de transporte fluvial com empresas especializadas assegura maior segurança e confiabilidade no deslocamento de pessoas e no transporte de cargas e veículos, minimizando riscos e garantindo a integridade dos bens e dos passageiros.

4.2.4. A regularidade no transporte é crucial para a continuidade e eficiência dos programas sociais implementados pela Secretaria de Assistência Social. A aquisição de passagens fluviais permite o planejamento e a execução das ações de forma organizada e sem interrupções.

4.2.5. Aquisição de bilhetes de passagens fluviais contribui para a inclusão social e o desenvolvimento local, assegurando que todos os cidadãos do município de Portel tenham acesso aos serviços e programas oferecidos pela secretaria.

4.2.6. Portanto, a aquisição de bilhetes de passagens fluviais e o transporte de cargas e veículos são fundamentais para atender as necessidades operacionais da Secretaria de Assistência Social do Município de Portel, garantindo a prestação de serviços de qualidade e a efetividade das ações sociais desenvolvidas.

4.3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4.3.1. Justifica-se a necessidade de aquisição de bilhetes de passagens fluviais nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel, transporte de cargas e veículos, em razão da Secretaria desenvolve diversos projetos e programas ambientais que exigem o transporte de materiais, equipamentos e pessoal. O transporte fluvial facilita a execução dessas iniciativas, garantindo que os recursos cheguem ao Município.

4.3.2. A promoção de campanhas de educação ambiental e sensibilização da população sobre a importância da conservação ambiental exige conhecimentos, que muitas vezes envolve deslocamentos até Breves e Belém para acompanhar palestras, workshops e eventos. A aquisição de passagens fluviais permite que os profissionais da Secretaria alcancem um público mais amplo e diverso buscando conhecimentos.

4.3.3. A Secretaria de Meio Ambiente frequentemente necessita participar de reuniões, seminários e treinamentos em Breves e Belém para estabelecer parcerias e cooperações técnicas com outras entidades governamentais, ONGs e instituições de pesquisa. O transporte fluvial garante a presença e participação ativa da Secretaria nesses eventos.

4.3.4. A Secretaria de Meio Ambiente utiliza diversos equipamentos e veículos para a realização de suas atividades, como barcos, motores, equipamentos de monitoramento e veículos de transporte. A aquisição de serviços de transporte fluvial permite a movimentação segura e eficiente desses itens entre Portel/Belém/Portel.

4.3.5. O transporte fluvial é uma solução logística eficiente para a Secretaria, considerando a geografia do município de Portel, onde muitas áreas são acessíveis apenas por vias fluviais. Isso garante a continuidade das operações e a execução adequada das políticas ambientais.

4.3.6. O transporte fluvial é economicamente vantajoso em comparação com outras formas de transporte, permitindo uma melhor alocação dos recursos públicos para ações diretas de conservação e gestão ambiental.

4.3.7. Diante dos fatos relatados, a aquisição de bilhetes de passagens fluviais e o transporte de cargas e veículos são fundamentais para atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Portel, permitindo a realização de monitoramentos, fiscalizações, projetos ambientais, educação ambiental, parcerias e respostas rápidas a emergências, contribuindo significativamente para a proteção e conservação do meio ambiente na região.

4.4. Secretaria Municipal de Saúde

4.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA enfrenta desafios logísticos significativos devido à geografia local, caracterizada por rios e extensas áreas fluviais. O transporte fluvial é a principal via de acesso para diversas regiões, sendo essencial para a continuidade e eficácia das operações de saúde pública.

4.4.2. A aquisição de bilhetes de passagens fluviais nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel visa garantir o transporte seguro e eficiente de cargas, veículos e equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.3. Esse transporte é vital para assegurar a entrega regular e pontual de medicamentos e outros insumos essenciais aos postos de saúde e hospitais situados em áreas de difícil acesso, facilitar o envio de equipamentos médicos e hospitalares, necessários para a manutenção e operação adequada das unidades de saúde, viabilizar o deslocamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde para atendimento e acompanhamento de pacientes e garantir a mobilidade rápida em casos de urgência e emergência, onde a agilidade no transporte pode ser determinante para salvar vidas.

4.4.4. Os trechos específicos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel foram selecionados pela sua importância estratégica para conectar as regiões ribeirinhas e facilitar o acesso às comunidades isoladas, onde o transporte terrestre é inviável ou inexistente e o transporte de suprimentos médicos e equipamentos provenientes da capital, Belém, que possui maior infraestrutura logística e acesso a recursos.

4.4.5. Diante dos fatos relatados, a aquisição dos bilhetes de passagens fluviais é imprescindível para a manutenção e melhoria dos serviços de saúde pública no Município de Portel/PA. Trata-se de uma medida estratégica que visa assegurar a continuidade e a eficácia das ações de saúde, beneficiando diretamente a população local.

4.5. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira/SEGAF

4.5.1. A aquisição de bilhetes de passagens fluvial nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel, transporte de cargas e veículos, se fazem necessárias para atender de forma eficiente e eficaz as demandas da Prefeitura Municipal de Portel/PA.

4.5.2. O Município de Portel, sendo uma cidade localizada na região amazônica, depende fortemente do transporte fluvial para acessar cidades vizinhas como Breves e a capital do estado, Belém. A viabilidade de serviços essenciais e administrativos frequentemente exige deslocamentos entre essas localidades. Isso inclui a mobilidade de servidores para treinamentos, reuniões, capacitações e articulações administrativas com órgãos estaduais e federais são essenciais para a boa governança e para a captação de recursos e parcerias.

4.5.3. Considerando que, a infraestrutura rodoviária na região é limitada, tornando o transporte fluvial a opção mais prática e segura em comparação com outras formas de transporte na região, minimizando riscos de acidentes e garantindo a integridade das pessoas e bens transportados.

4.5.4. Considerando que, a cidade de Portel é geograficamente isolada e dependente do transporte fluvial para conectar-se com outros municípios, especialmente Breves e Belém. A falta de alternativas viáveis torna o transporte fluvial a principal forma de locomoção para a população.

4.5.5. Considerando que, o transporte de cargas é vital para o abastecimento de produtos e insumos necessários ao município, como alimentos, medicamentos, materiais de construção e outros bens essenciais.

4.5.6. Considerando que, o transporte de veículos e equipamentos é necessário para o funcionamento das diversas secretarias municipais e serviços públicos, garantindo a manutenção e execução de obras, além da prestação de serviços de emergência.

4.5.7. Considerando que, a melhoria do transporte fluvial pode fomentar o turismo na região, trazendo benefícios econômicos e culturais para Portel.

4.5.8. Considerando que, a contratação de uma empresa especializada garante que o transporte seja realizado com segurança, regularidade e qualidade, minimizando riscos e transtornos para os usuários.

4.5.9. Considerando que, a regularidade nos horários de partida e chegada das embarcações é crucial para o planejamento e eficiência das atividades públicas e privadas.

4.5.10. Além disso, o transporte fluvial é uma opção mais sustentável em termos de emissões de gases poluentes, comparado ao transporte rodoviário, contribuindo para a preservação ambiental da região amazônica.

4.5.11. Frisa-se, que garantir o acesso ao transporte fluvial de maneira segura e acessível contribui para a inclusão social, beneficiando principalmente as populações mais vulneráveis

4.5.12. Sendo assim, a aquisição dos bilhetes de passagens fluvial e a contratação de serviços de transporte de cargas e veículos são indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social do município de Portel, bem como para garantir a mobilidade segura e eficiente de seus habitantes e servidores públicos.

4.5.13. Diante das justificativas apresentadas, a contratação de uma empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens fluvial, transporte de cargas e veículos nos trechos especificados, é essencial para garantir a mobilidade, abastecimento, desenvolvimento econômico e bem-estar da população de Portel. Esta medida irá assegurar que as necessidades logísticas da Prefeitura Municipal de Portel/PA sejam atendidas de maneira eficiente, segura e sustentável, promovendo, assim, a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e o desenvolvimento contínuo da região

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O requisito básico para Contratação de empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens fluvial nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel, transporte de cargas e veículos, destinado a atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Portel/PA, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para a prestação de serviço.

5.2. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de Portel deve estar apta a exercer a atividade comercial, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

5.2.1. Sustentabilidade:

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

II. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.2.2. Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.3. Garantia da contratação

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Forma de prestação de serviço

6.2.1. A prestação de serviço do objeto será continuada.

6.3. Exigências de habilitação

6.3.1. Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:

I. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, materiais/produtos/equipamentos compatíveis com aqueles constantes desta licitação.

7. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores da região. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

7.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.025.240,00 (quatro milhões, vinte e cinco mil, duzentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9 - DO CANCELAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

9.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado nos fornecimentos de bilhetes de passagens fluvial nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel, transporte de cargas e veículos;
- e) A paralisação da entrega e/ou instalação dos fornecimentos de bilhetes de passagens fluvial nos trechos Portel/Breves/Portel e Portel/Belém/Portel, transporte de cargas e veículo, sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública,

grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

o) Descumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10 - PUBLICIDADE:

10.1 - O aviso de licitação deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Portel, Estado do Pará.

11 - DO FORO:

11.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Portel/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Portel/PA, 30 de setembro de 2025.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal